



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX/UFF Nº 5, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração, apresentação e reapresentação de ações de extensão para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A **PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela Portaria nº 2.179, de 16 de dezembro de 2022, resolve que a elaboração, apresentação e reapresentação de ações de extensão, com vistas ao registro na PROEX para o exercício de 2024, passarão a ser regidas conforme o que segue:

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO E DO REGISTRO DE AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 1º Será considerada ação de extensão aquela originada nos departamentos de ensino, coordenações de graduação e pós-graduação, unidades acadêmicas, bem como pró-reitorias e superintendências, aos quais os coordenadores estejam vinculados.

§ 1º Conforme a Resolução CEPEX/UFF 2549/23, no caso das propostas coordenadas por técnico-administrativos que envolvam discentes, é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) docente na equipe executora, além da autorização da coordenação da ação por parte da chefia imediata do técnico-administrativo.

§ 2º A ação de extensão com coordenação de técnico-administrativo ou docente oriunda de unidades administrativas deverá ser referendada pela Câmara Técnica de Extensão da PROEX.

Art. 2º Toda ação de extensão deverá obrigatoriamente ser registrada na PROEX e ter seu cronograma de atividades limitado ao período de janeiro a dezembro do ano ao qual seu edital está vinculado (2024).

§ 1º O registro deverá ser realizado anualmente, enquanto a ação estiver em vigor.

Art. 3º Para o seu registro, a ação de extensão deverá ser cadastrada por seu coordenador no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), em <http://sigproj.ufrj.br>, tendo os devidos anexos incluídos segundo os modelos no SIGProj, com datas de assinatura posteriores a julho de 2023, onde conste formalmente a aprovação da ação de extensão.

§ 1º Constituem os anexos citados no Art. 3º:

a) para ações oriundas de departamento de ensino: Ata da Plenária Departamental;

- b) para ações oriundas de coordenação de graduação ou pós-graduação: Ata do Colegiado de Curso;
- c) para ações oriundas de unidade acadêmica: Ata do Colegiado de Unidade; e
- d) para ações oriundas de unidade administrativa: documento assinado pelo responsável pela unidade administrativa.
- e) no caso de ações desenvolvidas no Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP), no Hospital Veterinário Firmino Mársico Filho (HUVET) ou na Farmácia Universitária, é necessário anexar documento de anuência da Gerência de Ensino e Pesquisa do HUAP ou da Chefia do HUVET ou da Direção da Faculdade de Farmácia, respectivamente.

§ 2º Declaração de Parceria Interinstitucional (disponível em <https://www.uff.br/?q=formularios-e-documentos-no-grupo-extensao>) ou outro documento que comprove a mesma (contratos, convênios, etc.), quando da existência de parceria, e registro da instituição, no campo “Parcerias” do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj).

§ 3º Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (disponível em <https://www.uff.br/?q=formularios-e-documentos-no-grupo-extensao>).

§ 4º Não é necessária a anexação de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário para colaboradores externos vinculados a outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

§ 5º As ações de extensão deverão buscar a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa e estimular a prática extensionista na formação acadêmica, registrando discentes no quadro de recursos humanos.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO DA AÇÃO EXTENSIONISTA

Art. 4º A Coordenação de Registro, Bolsas e Auxílios (CRBA/EX) realizará a aprovação do cadastro submetido no SIGProj com base em sua conformidade em relação às normas estabelecidas nesta IN.

§ 1º Não serão aprovadas as ações que tenham anexado documentos corrompidos, sem assinatura ou sem identificação da instituição externa envolvida.

§ 2º A aprovação de uma ação de extensão não implica, obrigatoriamente, na concessão de recursos materiais e financeiros solicitados à PROEX.

CAPÍTULO III AÇÕES COM PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Ações com previsão de arrecadação de recursos financeiros deverão indicar a existência dos mesmos no item “1.1 Identificação” do formulário no SIGProj e, após a aprovação do cadastro pela CRBA/EX, seguir a tramitação junto à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

§ 1º Caso haja financiamento externo obtido via órgãos de fomento ou concessão de bolsas por órgãos externos, esta informação deverá ser registrada no campo **Informações relevantes para avaliação da proposta**, no SIGProj.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO E DA REAPRESENTAÇÃO DE AÇÃO EXTENSIONISTA

Art. 6º O Relatório Final da ação realizada no ano de 2023 e 2024 deverá ser submetido até o dia 30 de janeiro de 2024 e 30 de janeiro de 2025, respectivamente, por meio de preenchimento de formulário no SIGProj.

§ 1º A ausência do Relatório Final e do Relatório de Atividades do Bolsista (para o caso das ações contempladas com bolsa no ano anterior) impede a aprovação de uma nova submissão da ação.

§ 2º Após a emissão do relatório final, não será mais permitida a edição do cadastro da ação.

CAPÍTULO V

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 7º A certificação das ações de extensão será realizada somente pela PROEX, constituindo ato irregular a emissão da mesma por unidades acadêmicas, coordenações, departamentos, núcleos, unidades administrativas ou coordenadores de ações de extensão.

§ 1º O Relatório Final é pré-requisito para a liberação de certificados referentes à participação dos membros da equipe na ação e para a aprovação do cadastro da ação em outros editais.

§ 2º Havendo necessidade eventual da emissão de certificados de membros antes que a ação esteja concluída, deverá ser submetido o Relatório Parcial.

§ 3º Após a emissão dos certificados de participação dos membros da equipe da ação, não será mais permitida a liberação de edição de seu cadastro no SIGProj.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Em caso de ação registrada e não executada no ano, deverá ser enviado e-mail para projetos.proex@id.uff.br justificando o motivo de sua não realização, a fim de que o setor altere a situação do cadastro para “Proposta – NÃO REALIZADA.”

Art. 9º Os produtos gerados pela ação extensionista deverão ser comprovados no item “Arquivos anexos”.

Art. 10º Não será permitido o registro de ação com data anterior à da submissão da proposta.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Extensão, após ouvir a Câmara Técnica de Extensão.

Esta Instrução Normativa entra em vigor em 22 de dezembro de 2023.

LEILA GATTI SOBREIRO
Pró-Reitora de Extensão
#####